

CEDI P.I.B.  
DATA 24/03/95  
COD P2D04072

M. I. - SUDAM  
Proc. Hikson 100 Fls. n. 89  
Fig. 100  
Rubrica [assinatura]



OF. INCRA/P/Nº 76 179

Brasília, 8 de março de 1979

Senhor Ministro,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para fazer retornar a essa Pasta o anexo processo MINTER/10897/79, que cuida de proposição originária da Fundação Nacional do Índio pertinente a desinterdição da área descrita no artigo 1º do Decreto nº 71.904, de 14 de março de 1973, situada no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

2. Analisando o projeto de Decreto, submetido à apreciação deste Instituto, através do encaminhamento feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil, objeto do Aviso nº 182/79, de 28 de fevereiro de 1979, entende o Departamento de Recursos Fundiários que, face a destinação da área para fins de colonização ou implantação de empresas rurais, de acordo com os princípios e objetivos consagrados pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, necessário se torna o aperfeiçoamento do ato, alterando-se a redação dos artigos 3º e 4º.

A Sua Excelência o Senhor  
Professor ALYSSON PAULINELLI  
Digníssimo Ministro de Estado da Agricultura

N E S T A

M. I. SUDAM  
Fls. n.º 29  
M.  
Rubrica



Cont. OF. INCRA/P/Nº 76 /79.

3. Assim, ao acolher a proposição do Senhor Diretor do INCRA/DF, acostada aos autos, permita-me retornar o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, encarecendo considerar as sugestões apresentadas por esta Autarquia, as quais proporcionariam melhores condições de execução das disposições do Decreto.

4. Aliás, esta Presidência, através do OFÍCIO/INCRA/P/Nº 56, de 14 de fevereiro de 1979, dirigido a Vossa Excelência, já havia tomado a iniciativa de se intentar a desinterdição da área consignada no artigo 1º do Decreto nº 71.904/73, posto que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI havia demonstrado interesse, neste sentido.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA  
Presidente.

Ins/jr.

CEDI - P. I. B.  
DATA 24/03/79  
COO PEDONOR

M. I. - SUDAM  
Fls. n.º 22  
14  
Rubrica

M/SCOM/10106/79

FOLHA

RUBRICA

PROCESSO Nº



REF. PROC/MINTER/10897/79  
INT. FUNAI

Senhor Presidente,

O assunto tratado neste processo, já havia sido conduzido por V.Exa. através do OFÍCIO/INCRA/P/Nº 56, de 14 de fevereiro de 1979, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, o qual fiz juntar por cópia aos autos.

2. Com efeito, a desinterdição da área descrita no artigo 1º do Decreto nº 71.904, de 14.03.73, é hoje condição que se impõe, porquanto deixaram de existir as razões que originaram a promulgação do decreto interditório, consoante justificativas apresentadas à inicial pelo Exmo. Senhor Presidente da FUNAI.

3. A desinterdição da área, se vier a ser concretizada, permitirá à União Federal, através do INCRA, a proceder a sua destinação, de acordo com os objetivos e princípios consagrados pelo Estatuto da Terra.

4. Neste sentido, permita-me propor a alteração dos artigos 3º e 4º do projeto de Decreto acostado aos autos, que passariam a ter as seguintes redações:

" Artigo 3º - A área referida no artigo 1º, deste Decreto, ora de pleno domínio e posse da União, será destinada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para implantação de projetos de colonização ou constituição de empresas rurais, de acordo com os objetivos previstos na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra".

" Artigo 4º - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) providenciará os registros que se fizerem necessários em decorrência da execução deste Decreto".

5. As alterações propostas têm por objetivo compatibilizar a execução do Decreto com o artigo 6º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, por tratar-se de imóvel rural, com destinação agropecuária.

DF, 08 de março de 1979

CRISTIANO MACHADO NETO  
Diretor do INCRA/EF